



CONSELHO DE MINISTROS

Retornar para o relatório da CEI.

[Handwritten signature]

REPÚBLICA DE CABO VERDE
ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR
Projecto de
LEI Nº 12/IV/91
ENTRADA N.º 13 de ____ de ____
~~29/4/1991~~

Por mandato do Povo a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58 da Constituição o seguinte:

ARTIGO 1.º

O artigo 3.º do Decreto-Lei nº 84/79 de 13 de Outubro passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

(Pessoas ou entidades isentas do imposto)

1. Ficam isentos do imposto de circulação de veículos automóveis:

- a) O Sector Administrativo do Estado;
- b) As autarquias locais;
- c) As representações dos Estados estrangeiros com as quais haja reciprocidade de tratamento
- d) A ONU e seus organismos especializados e outras organizações internacionais que prestam auxílio ou colaboração ao desenvolvimento do país;
- e) O pessoal das missões diplomáticas e consulares, assim como os membros das suas famílias, de acordo com as respectivas convenções;
- f) Os indivíduos que sofram de deficiência motora com invalidez superior a 60 por cento devidamente comprovada nos termos do nº 3 deste artigo;



CONSELHO DE MINISTROS

[Assinatura manuscrita]

g) Quaisquer pessoas nacionais e estrangeiras que beneficiem de isenção por efeito de lei especial, acordo ou contrato.

2. -----

3. -----

ARTIGO 2º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em _____ de _____ de 1991

O Presidente da Assembleia Nacional Popular,

AMILCAR SPENCER LOPES